2024/2713

18.10.2024

DECISÃO (UE) 2024/2713 DO CONSELHO

de 10 de outubro de 2024

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional no respeitante à adesão de São Marinho ao Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa («Acordo») foi celebrado, em nome da União, através da Decisão (UE) 2019/848 do Conselho ([1]).

(2) Nos termos do artigo 29.º do Acordo, o Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional («Conselho dos Membros») pode definir as condições de adesão de um governo ao Acordo.

(3) O Governo de São Marinho apresentou um pedido formal de adesão ao Acordo. O Conselho dos Membros será, por conseguinte, convidado, numa sua futura sessão ou no âmbito de um procedimento de adoção de decisões pelo Conselho dos Membros sob a forma de troca de correspondência, a estabelecer as condições da adesão de São Marinho no respeitante às quotas-partes de participação no Conselho Oleícola Internacional (COI) e o prazo para depósito do instrumento de adesão.

(4) Atendendo ao aumento do consumo no setor oleícola de São Marinho e ao seu propósito de incrementar a sua produção, a adesão deste país poderá, sob determinadas condições, reforçar o COI, em especial no respeitante à harmonização da legislação nacional e internacional relativa às características dos produtos oleícolas, a fim de evitar os entraves às trocas comerciais.

(5) Importa definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Conselho dos Membros, uma vez que as decisões a adotar terão efeitos jurídicos na União, repercutindo-se no equilíbrio decisório no âmbito do Conselho dos Membros no caso de as decisões não serem adotadas por consenso nos termos do artigo 10.º, n.º 4, do Acordo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional («Conselho dos Membros»), numa sua futura sessão ou no âmbito de um procedimento de adoção de decisões pelo Conselho dos Membros sob a forma de troca de correspondência, no respeitante às condições de adesão do Governo de São Marinho ao Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa, consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 10 de outubro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

PINTÉR S.

([1]) Decisão (UE) 2019/848 do Conselho, de 17 de maio de 2019, relativa à celebração em nome da União Europeia do Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa (JO L 139 de 27.5.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2019/848/oj).

ANEXO

A União apoia a adesão do Governo da República de São Marinho ao Acordo, numa futura sessão do Conselho dos Membros ou no âmbito de um procedimento de adoção de decisões pelo Conselho dos Membros sob a forma de troca de correspondência, desde que as quotas-partes de participação da República de São Marinho sejam calculadas de acordo com a fórmula especificada no artigo 11.º do Acordo e que o prazo para depósito do instrumento de adesão não exceda 18 meses após a decisão do Conselho dos Membros. Em caso de atraso no depósito do instrumento de adesão, a União pode apoiar, em decisões subsequentes a adotar pelo Conselho dos Membros, a prorrogação do prazo para depósito do instrumento de adesão.